

02

Processo N° 26/00296/11

26005290

Versão: 01

CNP.I

Data: 24/07/2017

10.794.901/0001-56 Cadastro na CETESB

> Classe 3

672-1603-2

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ: 24/07/2022

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

TERRA FORTE ATERROS INERTES LTDA - EPP.

Logradouro

ESTRADA RIO ABAIXO Número

Complemento

RIO ABAIXO

Bairro

CFP

08694-110

Município

SUZANO

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Aterros de resíduos inertes e da construção civil

Bacia Hidrográfica

1 - TIETÉ ALTO CABECEIRAS

Corpo Receptor

UGRHI

6 - ALTO TIETÊ

Área (metro quadrado)

Terreno 130.139.03 Construída 12.00

Atividade ao Ar Livre 54,401,00

Novos Equipamentos Área do módulo explorado(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

07:00

Término 20:00

Número de Funcionários Administração

Produção 7

Licença de Instalação Data

Número

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência:

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licenca Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência:

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°

Tipos de Exigências Técnicas

91235360

Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: MOGI DAS CRUZES

Esta licença de número 26005290 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE

02

Processo N° 26/00296/11

N° 26005290

Versão: 01

Data: 24/07/2017

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ: 24/07/2022

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- ÉCNICAS
- 01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
- 02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
- 03. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão atender as condições de lançamento estabelecidas no artigo 18 do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 e suas alterações, bem como, atender à Resolução Conama n.º 357/05 e suas alterações.
 Esta exigência poderá ser alterada, para atendimento às condições de lançamento do artigo 19-A do Regulamento da Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão estabelecidos no artigo Lei Estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 e suas alterações, caso, esse imóvel esteja contemplado no cronograma de obras da concessionária demonstrando que o local estará servido de sistema público de tratamento de esgotos, no prazo aceito por esta Cia.
- 04. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 "Acústica Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
- 05. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
- O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
- 07. As cotas finais do aterro deverão respeitar os níveis previstos nas plantas de configuração final apresentadas neste processo (desenhos nº 870.0.17-1-LI-02 e nº 870.0.17-1-LI-03).
- 08. Deverá ser mantido um adequado sistema de drenagem das águas de escoamento das águas pluviais, em perfeitas condições de operação, de modo a impedir o fluxo das águas de escoamento superficial no entorno do aterro e o carreamento de materiais sólidos para os corpos de água.
- 09. Deverá ser mantido o monitoramento das águas subterrâneas, no aquífero subterrâneo mais próximo à superfície, conforme os critérios definidos no item 6.4.6.2 da Norma da abnt Nbr 15.113/2004. devendo ser apresentado os Relatórios de Monitoramento Semestralmente com os resúltados de amostragem das águas subterrâneas dos poços de monitoramento instalados.
- 10. Na operação e controle do aterro, deverão ser seguidas integralmente as diretrizes da Norma NBR 15.113/04 - Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Aterros - Diretrizes de Projeto, Implantação e Operação - da ABNT, devendo-se evitar a operação pelo sistema de despejo pela linha de topo do aterro, evitando-se o acúmulo de resíduos e garantindo-se a minimização dos impactos ambientais.
- 11. A área do Aterro de Resíduos Inertes deverá manter a área completamente cercada, sinalizada e identificada, devendo-se manter rigoroso controle de acesso ao local, de forma a evitar o acesso e a pernamanência de catadores, pessoas estranhas ou animais na área do aterro. Implanatar cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor do empreendimento de forma a evitar os impactos visuais.
- 12. As fontes móveis utilizadas na operação do aterro, tais como trator, escavadeiras e outros, deverão ser mantidas em adequadas condições de manutenção e operação, de forma a evitar a emissão de fumaça para atmosfera, de forma a atender o Artigo nº 32 do Regulamento de Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76.
- 13. As vias de circulação interna do aterro deverão ser mantidas permanentemente umectadas, de forma impedir a emissão de poeira para atmosfera, pela ação dos ventos. As vias de circulação internas e as vias de acesso ao aterro deverão ser mantidas de maneira adequada de forma a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas.

02

Processo N° 26/00296/11

N° 26005290

Versão: 01

Data: 24/07/2017

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ: 24/07/2022

RENOVAÇÃO

- 14. Somente poderão ser recebidos no aterro, resíduos de construção civil Classe A definidos na Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/02 e resíduos inertes Classe II B, de acordo com a Norma NBR 10.004 da ABNT. Os resíduos recebidos deverão ser previamente triados, na fonte geradora ou em área de traigem no próprio aterro. Os resíduos de construção civil das Classes B, C ou D e os resíduos não inertes, que por ventura sejam recebidos no aterro, deverão ser segregados e ter destinação final adequada.
- 15. O empreedimento não está autorizado a receber e/ou depositar material proveniente de limpeza, retificação e/ou dragagem de corpos ou maciços d'agua, sem prévia autorização. O recebimento de material de dragagem deverá ser procedido de Parecer Técnico Favorável, solicitado pelos responsáveis da obra geradora e emitido pela CETESB, para cada obra de dragagem, nos termos da Resolução SMA nº 39/04 e da Resolução CONAMA.
- 16. Fica proibida a disposição de resíduos oriundos de movimentação de terra em obras lineares quando houver indicios, evidências e/ou confirmação de áreas contaminadas no local de origem do resíduos e/ou no seu entorno.
 - Nota: As informações sobre áreas contaminadas devem ser verificadas no endereço eletrônico: http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/relação_areas.asp
- 17. Caso durante a operação do empreendimento, sejam constatados indícios, informações ou evidências de sítios arqueológicos ou pré-históricos, deverá ser apresentado à CETESB o protocolo do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Natural, comprovando a entrega do Diagnótico Arqueológico, conforme prevê a Resolução SMA 34/03.

OBSERVAÇÕES

- 01. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
- 02. A presente Licença de Operação é válida exclusivamente para operação do aterro de resíduos inertes e de construção civil (Classe A) com volume total de 900.000 m³, sendo utilizado uma área superficial de 54.400 m² como frente de disposição, a qual deverá ser devidamente demarcada e sinalizada. O volume máximo de resíduos a ser recebido é de 830 m³/dia.
- 03. O empreendimento poderá operar de segunda feira à sábado no periodo das 07:00 às 20:00 Horas, ficando vedado seu funcionamento em domingos e feriados.
- 04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da incosistência das informações prestadas pelo usuário implicará na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
- 05. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.